



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ-PE

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, justifica o presente termo de Inexigibilidade de Licitação através da fundamentação legal e pelos considerando que seguem abaixo:

CONSIDERANDO que a Presidente encaminhou **AUTORIZAÇÃO** contendo **DELIBERAÇÕES** para esta CPL, a fim de proceder à contratação direta, por inexigibilidade de licitação, a contratação da prestação de serviços profissionais técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa e gerencial nas áreas contábil e financeira, incluindo sistema informatizado de contabilidade e folha de pagamento com software em interface gráfica, com o plano de contas estabelecido pela União e adotado nos órgãos da administração direta e indireta para a Câmara Municipal de Santa Cruz/PE, de acordo com especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência;

CONSIDERANDO que o referido serviço, conforme fora demonstrado nas justificativas contidas no termo de referência, se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação de que trata a Lei 8.666/93 c/c a Lei nº 14.039/2020;

CONSIDERANDO que a Inexigibilidade de Licitação está devidamente fundamentada mediante as justificativas apresentadas pela requisitante, pelo Parecer Jurídico, bem como a escolha do escritório prestador dos serviços contábeis.

Procede à contratação do objeto abaixo descrito:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A INEXIGIBILIDADE de Licitação tem como fundamento o art. 13, inciso III; art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c os § 1º e § 2º dos art. 2º da Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020. e suas alterações posteriores, onde versa:

“Art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993: é dispensável a licitação:
(...)

II- para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.”

A Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020, ressalta a possibilidade de contratação por inexigibilidade desde que se trate de serviço técnico cuja realização de licitação é inexigível. O parágrafo 1º e 2º do art. 25 assim dispõe:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ-PE

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

“Art. 25...

§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

§ 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

DO OBJETO

Contratação da prestação de serviços profissionais técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa e gerencial nas áreas contábil e financeira, incluindo sistema informatizado de contabilidade e folha de pagamento com software em interface gráfica, com o plano de contas estabelecido pela União e adotado nos órgãos da administração direta e indireta para a Câmara Municipal de Santa Cruz/PE, de acordo com especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência.

DA RAZÃO DA ESCOLHA

A razão da seleção para contratação do Escritório de Contabilidade **ACONTEC CONTÁBIL LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.444.751/0001-81, localizada na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 69, 1º Andar, Bairro Centro, Cidade de Triunfo, Estado de Pernambuco, CEP: 56.870-000, E-mail: acontecltda@gmail.com, Telefone: 87 9 9944 0808 / 87 3846 1186, é devido a comprovação nos autos da sua notória especialização na área da contabilidade pública, com expertise no objeto contratado, quadro de funcionários e responsável técnica que reúnem inquestionável acervo técnico em relação à atuação nesta área, conforme pode ser verificado nos documentos acostados no presente processo. Ficou também caracterizada a vantagem econômica da contratação eficiente em auxílio da Câmara Municipal de Santa Cruz, Estado de Pernambuco.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Para que a contratação direta do referido Escritório de Contabilidade, enquadre-se na hipótese de Inexigibilidade de licitação, se faz necessário que seja justificado a escolha do prestador e a justificativa do preço como preceitua o Art. 26, parágrafo único, III, da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a razão da escolha ter sido justificada, tendo sido analisado que a proposta é compatível com o preço de mercado obtida através de análise de cotações e orçamentos, concluiu-se que há vantagem na contratação da empresa, cujos valores são descritos abaixo.

Total do contrato para a **Câmara Municipal de Santa Cruz - PE** é de **R\$ 95.200,00 (Noventa e cinco mil e duzentos reais)**, sendo **R\$ 6.800,00 (Seis mil e oitocentos reais)**, mensal, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do inciso II do artigo 57 da Lei N.º 8.666/93. Estando inclusas no contrato da Câmara Municipal, 02 (duas) parcelas extras no mesmo valor da mensal, referente à elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA, para os exercícios contratados e para a elaboração da Prestação de Contas Anual junto ao TCE – Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para os exercícios contratados, por um período de 12 (doze) meses,



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ-PE

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

verifica-se que os preços ofertados estão compatíveis com os praticadas no mercado, conforme exige o Art. 26, parágrafo único, III, da Lei Federal nº 8.666/93.

Sendo assim, justificada a razão da escolha do executante, bem como o valor do serviço proposto, atendido encontram-se os requisitos previstos no Parágrafo único do Art. 26 da Lei 8.666/93.

DOS RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS

Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotações orçamentárias da Câmara Municipal, exercício 2022, no seguinte elemento de despesa:

Órgão: 01 – Poder Legislativo

Unidade: 01.01.01 – Corpo Deliberativo e Secretaria da Câmara

Programa de Trabalho: 01.031.1000.2001.0000 – Manutenção e Funcionamento das Atividades da Mesa Diretora da Câmara

Natureza das Despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de execução dos serviços objeto deste contrato será de **12 (doze) meses** a contar da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93, desde que a prestação dos serviços esteja sendo efetivado dentro dos padrões de qualidade exigidos, e os preços e as condições sejam vantajosos para a Câmara Municipal de Santa Cruz - PE.

Santa Cruz, 18 de janeiro de 2022.

Ana Rayla Soares da Silva
Presidente da CPL

Irenilda Siqueira Sobral Andrade
Secretária da CPL

Luciene Siqueira Sobral Gomes
Membro da CPL